



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Técnicos Preliminares (ETP) de TIC nº 2064137 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC/COINF

I- Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

O TRE-PB possui atualmente o contrato nº 09/2020 (processo SEI nº 0002193-57.2019.6.15.8000) firmado com a empresa Sitecnet para fornecimento de serviços de enlaces de comunicação de dados entre as unidades (fóruns, cartórios e outras unidades administrativas) que compõem a estrutura da Justiça Eleitoral paraibana.

A comunicação se dá através de enlaces dedicados MPLS, utilizando como meio de transporte fibras óticas que interligam os cartórios eleitorais e demais unidades administrativas a um circuito redundante instalado na sede do TRE-PB e outro no fórum eleitoral da capital.

A essencialidade do serviço de comunicação de dados aqui citado está fulcrada na necessidade desse para o estabelecimento da conexão entre as unidades remotas e o TSE, bem como pelo fato de ser por meio de tais enlaces que ocorre o acesso à Internet por essas unidades distantes da sede, uma vez que as conexões de internet são providas por enlace redundantes fornecidos por duas empresas distintas, mediante contratos específicos. Desse modo, a pretensa contratação se enquadra no perfil de serviço de prestação continuada, de acordo com o art. 6º, inc. XV da Lei nº 14.133/2021, assim como de serviço estruturante de tecnologia da informação, de acordo com o art. 114 da Lei nº 14.133/2021.

Em virtude do encerramento da vigência do contrato com a Sitecnet em 17/04/2025, sem possibilidade de prorrogação, uma nova contratação tornou-se necessária para a manutenção dos serviços de comunicação de dados entre as unidades do Tribunal.

Além dos enlaces dedicados permanentes instalados em prédios próprios da Justiça Eleitoral, cedidos por outros órgãos ou alugados, há a necessidade eventual de instalação de enlaces temporários para realização de eventos que demandam a presença de comunicação de dados com a rede da Justiça Eleitoral. Por ser uma demanda não previsível, a presente contratação também abrigará esta possibilidade.

Sugere-se o prazo contratual de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite de 180 (cento e oitenta) meses, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a empresa vencedora do certame deverá realizar um grande investimento para entrega dos serviços em todo o estado da Paraíba e, deste modo, caso a vigência do contrato seja por um período reduzido, o risco de não existir o retorno do investimento torna-se demasiadamente alto e as empresas irão se proteger quanto a esse risco, praticando preços elevados. Portanto, pretende-se, através deste requisito, alcançar o melhor custo/benefício para que o Tribunal venha a dispor dos serviços ora pleiteados.

Em resumo, a pretensa contratação tem por objetivo manter a conectividade das unidades administrativas do TRE-PB, situadas no estado da Paraíba, à sede do tribunal, bem como a toda rede da Justiça Eleitoral.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME, artigo 7º da Resolução nº 468/2022-CNJ e Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Integrante demandante: Erika Camarotti de Lima
- Integrantes técnicos: Mário Luiz Dutra Martins e Pedro de Figueirêdo Lima Neto
- Integrante Administrativo: Soraya Bezerra Cavalcanti Norat

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Resolução nº 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.
- Instrução Normativa SGD/ME 94/2022 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisas de preços;
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD
- Portaria nº 280/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e a Declaração de Ciência nas contratações de serviços e nos estágios no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ):

- Plano de Contratações de Tecnologia da Informação 2025 do TRE-PB - Item 12.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Requisitos de Negócio

- Manter a rede, os sistemas e demais serviços disponíveis aos usuários da Justiça Eleitoral, possibilitando o atendimento ao eleitor e a prestação das atividades jurisdicionais;
- Evitar a interrupção das atividades do negócio decorrentes da falta de serviços de comunicação de dados entre as localidades de atendimento ao eleitor;
- Manutenção da produtividade em função do dimensionamento adequado dos enlaces de comunicação que permitem melhor fluidez dos dados entre as localidades;
- Os serviços de rede devem ser fornecidos com desempenho e qualidade em conformidade com os seguintes critérios:
 - Compatibilidade - Os enlaces devem ser compatíveis com as tecnologias de rede já existentes no Tribunal;
 - Abrangência - A cobertura de acesso deve prover todas as unidades eleitorais e administrativas do TRE-PB atuais e futuras;
 - Qualidade - Os enlaces devem seguir os parâmetros mínimos de qualidade exigidos no Termo de Referência;
 - Segurança - Devem fornecer mecanismos de segurança de dados para os enlaces, como criptografia e recursos anti-DDoS;
 - Monitoramento - Devem fornecer acesso a sistema de monitoramento e relatórios de todos os enlaces;
 - Suporte - Devem disponibilizar suporte técnico para lidar com problemas nos enlaces de forma proativa e reativa.

Atividades que devem ser providas pela CONTRATADA

- Instalação de enlaces
- Remanejamento de enlaces
- Desativação de enlaces

- Manutenção de enlaces
- Serviço de suporte
- Monitoramento pró-ativo dos enlaces
- Gerenciamento dos enlaces

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, I, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Lote	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Recorrência
Único	1	26506	Instalação de enlace concentrador	2	-
	2	26506	Instalação de enlace dedicado	54	-
	3	26506	Mudança de enlace dedicado	10	Sob demanda - Anual
	4	26506	Mensalidade de enlace concentrador	2	Mensal
	5	26506	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	Mensal
	6	26506	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	Mensal
	7	26506	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	Mensal
	8	26484	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	Sob demanda - Anual
	9	26506	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	Mensal

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigos 4º e 5º da Resolução nº 468/2022-CNJ) (Artigo 11, II e III, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Para atender as demandas, analisamos as seguintes soluções de comunicação:

SOLUÇÃO 1 - enlaces de Internet para cada localidade, fechando VPN com a sede.

Esta solução propõe a implementação de enlaces de Internet dedicados em cada unidade do TRE-PB, estabelecendo conexões seguras por meio de VPN com a sede do Tribunal. A utilização de VPNs (Redes Privadas Virtuais) permite uma comunicação segura entre as unidades e a sede, por meio da Internet, protegendo os dados em trânsito.

Vantagens:

- Utilização de infraestrutura amplamente disponível: A acessibilidade da Internet torna esta solução facilmente implementável em diferentes localidades;
- Flexibilidade na escolha de provedores de internet: A possibilidade de escolher entre diferentes provedores permite a adaptação às necessidades e condições locais;
- Segurança robusta: As VPNs oferecem níveis sólidos de segurança, garantindo a confidencialidade e

integridade dos dados transmitidos.

Desvantagens:

- Qualidade da conexão de Internet: A qualidade da conexão de Internet em cada localidade pode variar, afetando a confiabilidade e o desempenho da rede;
- Complexidade de gerenciamento: Configurar e manter múltiplas conexões VPN pode ser complexo, exigindo recursos adicionais de gerenciamento;
- Limitações de banda e latência: O encaminhamento pela Internet e a criptografia necessária para as VPNs podem aumentar a latência da comunicação, afetando a qualidade de serviços sensíveis à latência, como transmissões de voz e vídeo.

Viabilidade: Embora esta solução ofereça segurança e flexibilidade, a latência e a complexidade de gerenciamento podem torná-la mais complexa do que a solução que temos implantada atualmente. Outro ponto importante a ser considerado é que, com cada unidade tendo seu próprio enlace de acesso à Internet, torna-se necessária a aquisição de equipamentos com capacidade de manter e estabelecer a segurança do perímetro (firewalls) para cada unidade com custo de investimento estimado na ordem de R\$ 19.500,00 por enlace (conforme valores estimados no processo SEI nº 0008512-65.2024.6.15.8000 do TRE-AP o qual figuramos como partícipe), considerando que atualmente dispomos de apenas 10 (dez) unidades de firewalls capazes de atender essa demanda.

SOLUÇÃO 2 - enlaces dedicados

Consiste em enlaces (circuitos) dedicados de tecnologia MPLS serem estabelecidos entre cada unidade remota e a sede do Tribunal, proporcionando uma conexão direta e dedicada.

Vantagens:

- Enlaces dedicados e simétricos: Os enlaces dedicados oferecem uma conexão confiável entre as unidades e a sede, de velocidade estável, garantindo um desempenho consistente;
- Compatibilidade com infraestrutura atual: Esta solução é compatível com a infraestrutura existente do TRE-PB, eliminando a necessidade de investimentos adicionais em equipamentos;
- Desempenho confiável: A confiabilidade e previsibilidade da rede ponto a ponto justificam sua escolha, especialmente para aplicações sensíveis à latência e variações dela.

Desvantagens:

- Não foram identificadas desvantagens.

Viabilidade: Considerando a confiabilidade e compatibilidade com a infraestrutura existente, a continuidade da utilização de enlaces dedicados MPLS é recomendada para o TRE-PB. Esta solução oferece desempenho confiável e previsibilidade de rede, atendendo aos requisitos funcionais do Tribunal.

SOLUÇÃO 3 - enlaces por satélite

A comunicação de dados através de enlaces de Internet via satélite utilizam satélites em órbita da Terra para fornecer acesso à Internet, começando pelo dispositivo que se comunica com uma antena parabólica. A antena transmite e recebe sinais de satélites, que podem estar em órbita geoestacionária ou de baixa órbita terrestre (LEO). Satélites geoestacionários permanecem fixos em relação à Terra, cobrindo áreas amplas, enquanto satélites LEO, mais próximos, exigem um grupo de satélites para cobertura contínua. Os sinais são enviados do dispositivo para o satélite e, em seguida, para uma estação terrestre conectada à Internet, retornando pelo mesmo caminho.

A principal vantagem dos enlaces via satélite é a ampla cobertura, permitindo acesso à Internet em áreas remotas e rurais onde outras formas de conectividade não estão disponíveis. A instalação é rápida devido à infraestrutura mínima necessária. No entanto, a latência é maior devido à longa distância que os sinais percorrem, especialmente para satélites geoestacionários. As velocidades de download e upload variam conforme a tecnologia do satélite, localização e condições meteorológicas, e os custos de instalação e mensalidades são geralmente altos. O desempenho pode ser afetado por condições climáticas adversas.

Esses enlaces são essenciais para conectividade em áreas remotas, aplicações marítimas e aéreas, e em situações de emergência.

Vantagens:

- **Cobertura Ampla:** Oferecem cobertura em praticamente todas as áreas do planeta, incluindo regiões remotas onde a infraestrutura terrestre das operadoras é limitada, provendo, portanto, estabelecimento de comunicações com locais remotos ou temporários, independente de localização.
- **Menores Interrupções:** É um tipo de tecnologia menos propensa a interrupções causadas por desastres naturais ou falhas de infraestrutura terrestre, tornando-os uma escolha resiliente para comunicações críticas em situações de emergência.
- **Rapidez na Instalação:** A instalação de enlaces via satélite pode ser realizada rapidamente em comparação com a construção de infraestrutura terrestre, como cabos de fibra óptica.
- **Flexibilidade e Mobilidade:** As conexões via satélite podem ser realocadas facilmente, o que é útil para eventos temporários ou mudanças de locais de comarcas.

Desvantagens:

- **Latência e Velocidade:** A transmissão de dados implica em latências mais altas (entre 500-700 ms) em comparação com conexões terrestres, o que afeta negativamente atividades sensíveis ao tempo, como telefonia IP, chamadas de vídeo em tempo real e sistemas críticos como o ELO, PJe e SEI.
- **Dependência das Condições Climáticas:** Sinais de satélite podem ser afetados por condições meteorológicas adversas, como chuva intensa e tempestades, causando degradações ou até interrupções temporárias na conectividade.
- **Custo Elevado:** Os custos iniciais de instalação e os custos operacionais contínuos dos enlaces via satélite podem ser mais altos em comparação com outras formas de conectividade, conforme observa-se no Contrato nº 33/2024 do TRE-RO que tem custo mensal de R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais) e custo anual de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais) por enlace.

Viabilidade: a solução torna-se inviável para o TRE-PB, haja vista o elevado custo e o risco de interrupções constantes por conta das condições climáticas.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- Para conexões temporárias e esporádicas:
 - Solução 01 - enlace de Internet banda larga (A empresa contratada deverá fornecer um roteador com capacidade de conexão de equipamentos com e sem fios, sem limitação de tráfego e bloqueios de qualquer natureza, o qual será utilizado mediante uma conexão VPN com firewall provido por este Regional).
- Para conexões permanentes utilizados nas sedes das unidades eleitorais e administrativas:
 - Solução 02 - enlaces dedicados MPLS entre as unidades remotas e a sede do Tribunal.

Esta equipe entende ser pertinente a implantação concomitante das soluções 01 e 02, com fito de melhor adequação da contratação à realidade, considerando-se o binômio efetividade/custo.

Assim:

Para conexões permanentes utilizadas nas sedes das unidades eleitorais e administrativas - A solução escolhida (Solução 02) atende todos os requisitos funcionais impostos pela contratação, além de ser a solução já implementada atualmente, o que traz facilidades para a sua gestão técnica.

Para conexões temporárias e esporádicas - A solução escolhida (Solução 01) já é amplamente utilizada fazendo uso de firewalls específicos para esta finalidade disponíveis em quantidade limitada (funcionamento de até 10 (dez) postos simultâneos), fazendo uso de enlaces de internet disponíveis em locais cedidos para a Justiça Eleitoral realizar atendimentos. A contratação desse tipo de conexão nos possibilitará instalar enlaces temporários às nossas expensas, não havendo dependência de outros órgãos para prover o meio de comunicação com a rede de dados da Justiça Eleitoral.

Contratações Públicas similares

- **Tribunal de Justiça da Paraíba - Contrato nº 38/2024** - Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação de dados, sob demanda, para interconexão das unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e fornecimento de enlaces de acesso à Internet;
- **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - Pregão Eletrônico nº 90043/2024** - contratação de serviço de acesso à Internet para a sede do TRE/AL, cartórios eleitorais, centrais de atendimento ao eleitor e escritórios remotos da Justiça Eleitoral em Alagoas;
- **Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - Pregão Eletrônico nº 90004/2024** - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de telecomunicações de dados, por meio de redes IP (Internet Protocol) multisserviços, com gerenciamento pró-ativo, para prover tráfego de dados, voz e vídeo entre as unidades e a Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região no estado da Paraíba;
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Pregão 20/2023** - serviços continuados de comunicação de dados visando à formação de uma rede de dados corporativa de longa distância (WAN) para interligação de unidades da Justiça Federal da 4ª Região, com utilização de tecnologia MPLS (Multiprotocol Label Switching);
- **Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Pregão Eletrônico nº 17/2022** - contratação de enlaces de comunicação para conexão da sede do TRE/SE com os cartórios eleitorais e postos de atendimento ao eleitor, englobando os serviços de instalação, suporte mensal e possibilidade de mudança de endereço do enlace, quando necessário.

Observação: a análise da consonância entre os objeto da contratação e dos contratos acima estão descritos na planilha de levantamento de preços (2063407).

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)(Artigo 11, IV, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

Considerando a especificidade do objeto de contratação, esta EPC efetuou uma ampla pesquisa de preços no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, propostas obtidas de dois fornecedores regionais e em contratos de outros órgãos das três esferas governamentais.

Ademais, com vistas a facilitar as atividades das unidades envolvidas na contratação, esta EPC considerou o valor médio dos preços identificados, os quais estão detalhados na planilha nº 2063407 (propostas e contratos: 2061313, 2063378, 2063394, 2063395, 2063398, 2063400, 2063401, 2063403 e 2063404) e resumido na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Mensal	Valor 1º ano	Valor do 2º ao 5º ano	Valor 5 anos
1	Instalação de enlace concentrador	2	R\$ 1.792,43	-	R\$ 3.584,87	-	R\$ 3.584,87
2	Instalação de enlace dedicado	54	R\$ 1.356,04	-	R\$ 73.226,16	-	R\$ 73.226,16
3	Mudança de enlace dedicado	10	R\$ 1.622,71	-	R\$ 16.227,07	R\$ 16.227,07	R\$ 81.135,33

4	Mensalidade de enlace concentrador	2	R\$ 6.163,90	R\$ 12.327,80	R\$ 147.933,65	R\$ 147.933,65	R\$ 739.668,24
5	Mensalidade de enlace dedicado 50 Mbps	43	R\$ 473,59	R\$ 20.364,19	R\$ 244.370,29	R\$ 244.370,29	R\$ 1.221.851,45
6	Mensalidade de enlace dedicado 75 Mbps	9	R\$ 774,13	R\$ 6.967,16	R\$ 83.605,91	R\$ 83.605,91	R\$ 418.029,53
7	Mensalidade de enlace dedicado 100 Mbps	2	R\$ 868,51	R\$ 1.737,01	R\$ 20.844,12	R\$ 20.844,12	R\$ 104.220,60
8	Enlace de internet banda larga 100Mbps (com instalação e roteador com wifi)	20	R\$ 851,55		R\$ 17.030,92	R\$ 17.030,92	R\$ 85.154,60
9	Gerência dos serviços (com monitoramento pró-ativo)	1	R\$ 10.073,32	R\$ 10.073,32	R\$ 120.879,84	R\$ 120.879,84	R\$ 604.399,20

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Fornecimento de enlaces de transmissão de dados dedicados (MPLS) e equipamentos de uso continuado, serviços de instalação, configuração, manutenção, gerenciamento proativo e monitoramento para interligação de unidades do TRE-PB distribuídas por todo o Estado da Paraíba e **fornecimento** de enlaces de internet banda larga de uso esporádico e temporário para conexão de pontos remotos com a rede da Justiça Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

A solução deve ser contratada em lote único, pois se os enlaces forem licitados separadamente, algumas localidades menores, pouco atrativas para as operadoras de telecomunicação, podem não ser contempladas no certame, ficando isoladas da rede da Justiça Eleitoral.

Outra consequência indesejável do fracionamento do objeto, uma vez que oneraria o custo total da solução, é a necessidade de se contratar um novo circuito na sede do Tribunal, para cada localidade que tenha ficado apartada da rede corporativa.

Além do mais, o parcelamento dos itens ensejaria em firmar vários contratos e consequentemente realizar tratativas para resolução de incidentes com diversas empresas distintas, o que dificulta a operacionalização por parte da equipe da SEINF, unidade responsável pela administração das comunicações de dados da instituição, situação essa indesejável.

No que diz respeito aos enlaces de internet banda larga para atendimento de instalações eventuais, a determinação da necessidade desse tipo de serviço ocorre, na maior parte das vezes, para um curto espaço de tempo, pois também são enlaces que são usados por poucos dias, o que gera baixo interesse dos provedores por esse tipo de serviço. Separar este tipo de enlace dos demais gera risco elevado

de não haver interessados na prestação do serviço, tendo como consequência a ocorrência de item deserto na licitação. Incluí-lo como parte da contratação de maior interesse é estratégico para que possamos dispor do serviço, a qualquer tempo no decurso de validade do contrato.

Diante disso, sugerimos que seja adotado o **não parcelamento da contratação**, sendo o serviço prestado por uma única empresa.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- **Redução de custos operacionais:** Diminuição dos gastos com soluções de comunicação menos eficientes para os enlaces permanentes, como as conexões de internet não dedicadas;
- **Previsibilidade de custos:** Controle financeiro mais eficiente, já que os enlaces dedicados geralmente possuem custos fixos, evitando surpresas com variações de faturamento.
- **Economia de escala:** Possibilidade de obter melhores condições com fornecedores devido ao volume de enlaces contratados para múltiplas unidades e por um longo período.
- **Aumento da produtividade:** Melhoria na eficiência dos nossos usuários internos e externos, com comunicação ágil e estável entre a sede e as unidades administrativas.
- **Segurança e confiabilidade:** Proteção dos dados da organização e garantia de continuidade dos serviços, evitando prejuízos operacionais.
- **Uso eficiente de recursos materiais:** Compartilhamento de equipamentos e servidores entre as unidades, evitando a necessidade de duplicação de hardware.
- **Capacitação de equipes:** Estimular a realização de treinamentos e capacitações remotas, otimizando o tempo e o deslocamento dos servidores.
- **Satisfação dos usuários:** Melhoria na experiência dos colaboradores e clientes, com serviços mais ágeis e confiáveis.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Considerando que a nova contratação segue os moldes do contrato atual, não foram identificadas providências a serem adotadas pela Administração quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Contrato nº 26/2024 - interligação por fibra apagada entre o edifício sede do TRE-PB e o Fórum Eleitoral de João Pessoa, local onde será instalado o concentrador B da presente contratação.
- Contratos nº 18/2023 e 27/2024 - acesso à Internet, que viabiliza a conexão dos cartórios e sede do TRE-PB à Rede Mundial de Computadores.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação já que se trata de instalações de enlaces, envolvendo instalações de cabos, fibras e equipamentos por comodato.

XV - Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: ([Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#))

- Considerando a natureza da contratação, a prestadora a ser contratada terá acesso à informações

restritas ou sigilosas do TRE-PB, sendo necessária a inclusão da assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência, conforme disposto no artigo 2º da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#).

XVI - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME) e artigo 11, V, da IN nº 94/2022 – SEGES/ME)

- Considerando o teor dos estudos, **concluimos que a contratação é viável e se demonstra como solução adequada para atender às necessidades elencadas.**

XVII - Plano de Gestão de Riscos: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- A planilha de gestão de riscos da contratação está disponível em
S:\coinf\publico\Contratacoes\Backbone secundário 2025\trepb-planilha-gestao-de-riscos_sei_0013548-88.2024.6.15.8000.ods

XVIII- Plano de Gestão do Contrato: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168))

- O plano de gestão de contrato está disponível no Apêndice IV - Plano de Gestão Contratual.
- A planilha de riscos em tempo de gestão de contrato está disponível em
S:\coinf\publico\Contratacoes\Backbone secundário 2025\trepb-planilha-gestao-de-riscos_sei_0013548-88.2024.6.15.8000.ods
- Optamos por manter todos os registros de riscos da contratação das diversas fases numa única planilha.

XIX - Plano de Sustentação e Transição Contratual: (Relatório Final de Auditoria (Processo de Contratações de TIC) - 2021/SEAUT (1163168)).

- O plano está disposto no Apêndice III (2043928).

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 28/02/2025, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 28/02/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 28/02/2025, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO LUIZ DUTRA MARTINS em 28/02/2025, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2064137&crc=004B01F5, informando, caso não preenchido, o código verificador **2064137** e o código CRC **004B01F5**.

Referência: Processo nº 0013548-88.2024.6.15.8000

SEI nº: 2064137